

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - CONTRATO ADMINISTRATIVO 20/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NºSS_20039560_2022
PROPOSTA COMERCIAL Nº QUO-1219074-W4G5Z9

Por este Instrumento Particular de contrato de Prestação de Serviços de Alimentação, que entre si celebram, de um lado:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, CNPJ n.º 035796170001-00, sito na AV COMENDADOR FRANCO,1341- JARDIM BOTANICO Curitiba-PR 80215-090, por seu representante legal ao final assinado.

De outro, **CONTRATADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)**, Departamento Regional do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, através de sua Unidade estabelecida na AVENIDA COMENDADOR FRANCO,1341- JARDIM BOTANICO CURITIBA-PR 80215-090, inscrito no CNPJ nº 038020180003-67, por seu representante legal ao final assinado.

Tendo justo e acordado o presente contrato nas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente contrato compreende a prestação de serviços com organização de eventos e demais serviços de apoio nos termos da Proposta Comercial QUO-1219074-W4G5Z9, parte integrante do presente instrumento.

SS000618-SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, no período de 12/12/2022 à 16/12/2022 .

Parágrafo Único: O evento do presente contrato ocorrerá no(s) dia(s) conforme descrito acima, no local indicado conforme Proposta Comercial QUO-1219074-W4G5Z9.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**I - Obrigações do CONTRATADO:**

- Executar os serviços objeto do presente contrato nos termos da Proposta Comercial, a qual faz parte integrante deste instrumento;
- Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados;
- Reserva-se ao direito de efetuar as alterações que se fizerem necessárias para o bom atendimento e cumprimento do objeto contratado.

II - Obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento correspondente aos serviços prestados, conforme estabelecido na cláusula terceira deste instrumento;
- Assumir as obrigações de sua responsabilidade, devidamente específicas na Proposta Comercial, parte integrante deste contrato.
- Em havendo necessidade de aumentar o número de refeições além do previsto neste instrumento, a **CONTRATANTE** deverá informar ao **CONTRATADO** com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de alterar o cardápio sem a quantidade de alimentos desejada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Em contraprestação aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 5.533,80, a serem pagos em 1 vez(es), conforme tabela abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
1	05/01/2023	5.533,80

I - O pagamento de cada parcela deverá ser realizado na data de seu respectivo vencimento, nas modalidades permitidas pelo **CONTRATADO**.

- Boleto Bancário podendo ser pago em qualquer estabelecimento bancário ou casas lotéricas até o seu vencimento e, após, somente nas agências do Banco especificado no boleto;
- pagamento do boleto via internet somente poderá ocorrer até a data do respectivo vencimento. Qualquer outra forma de pagamento será desconsiderada.
- Cartão de Débito ou Crédito nas Bandeiras disponibilizadas pelo **CONTRATADO**.

II - O atraso no pagamento acarretará a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre a parcela inadimplida, mais juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia e correção monetária pelo INPC.

III - Ocorrendo inadimplência de qualquer parcela por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, independente de notificação, o **CONTRATADO** poderá incluir o nome do **CONTRATANTE** no banco de dados dos Órgãos de Proteção ao Crédito.

IV - Havendo diferenças que excedam o valor acordado neste contrato e o valor final apurado, referente a possíveis alterações de consumo, serão incluídas em um novo Contrato, contemplando a diferença e respeitando-se a negociação inicial.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá início a partir da data de sua emissão, com vigência até 05/01/2023. A execução do serviço terá início na data mencionada na Cláusula Primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES

Sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula, o **CONTRATANTE** em caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações, facultará ao **CONTRATADO** exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo **CONTRATADO**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- Multa de:
 - 5 % (cinco por cento) em caso de inexecução parcial do objeto, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato.
 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, em caso de rescisão/desistência ou inexecução total do contrato.

Parágrafo Segundo: As multas aqui previstas são de caráter punitivo em razão do descumprimento ou rescisão contratual, não eximindo o **CONTRATANTE** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido quando houver:

- O não cumprimento de qualquer disposição contratual implica em rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e aplicação de sanções;
- O contrato será rescindido em caso de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes.
- Em caso de informações divergentes ou errôneas por parte da **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** poderá rescindir o contrato sem aviso prévio a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Este documento foi assinado eletronicamente por GERSON LUIZ KOCH, Sueli Pires, Lilyane Fogaca Manso e Jéssica dos Santos Cotrim.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 4D2E-842B-7289-D950.

Este documento foi assinado eletronicamente por GERSON LUIZ KOCH, Sueli Pires, Lilyane Fogaca Manso e Jéssica dos Santos Cotrim. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 4D2E-842B-7289-D950.

As **Partes** declaram que os dados pessoais disponibilizados para a execução do objeto do presente Contrato serão requeridos, utilizados e/ou tratados, estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, comprometendo-se as Partes a adotar as melhores práticas de governança e segurança de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Fica vedada a prestação de serviços de alimentação por outro fornecedor que não seja a empresa instalada nas dependências do **CONTRATADO**, o qual tem exclusividade para prestação destes serviços.

II - O **CONTRATADO** pautará as suas ações com independência técnica e insubordinações hierárquicas plenas.

III - A violação de qualquer cláusula deste contrato implicará nas sanções previstas na Cláusula Quinta, culminando com a rescisão contratual e condenação em perdas e danos.

IV - O presente contrato, além de seu conteúdo específico, reger-se-á pelas disposições legais existentes, apropriadas à natureza jurídica do ora pactuado.

V - Caso o número de refeições fornecidas for menor que a quantidade especificada na Proposta Comercial, parte integrante deste contrato, devido à ausência de uma ou mais pessoas indicadas pelo Contratante, será cobrado o valor total da Cláusula Terceira deste instrumento. Se o número de refeições servidas for maior que o contratado, por conta de requerimento feito pelo **CONTRATANTE**, será cobrado a quantidade fornecida.

VI - O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo qualquer uma das partes ser instada a cumprir as obrigações aqui estabelecidas a qualquer tempo, para fins e efeitos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

VII - As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 10 da Medida Provisória nº. 2.200/2001 em vigor no Brasil. Portanto, o presente instrumento pode ser firmado pelos referidos meios.

VIII - Fica como responsável pela gestão deste contrato, Lilyane Manso, funcionário(a) do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba cujo foro é o único competente, com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução da presente contratação.

Por estarem assim justas e contratadas, firma-se em 2 (duas) vias de igual teor.

CURITIBA, 16/12/2022

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
CNPJ: 035796170001-00

CONTRATADO: SESI - CAMPUS DA INDÚSTRIA
REPRESENTANTE: Lilyane Manso

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF:

Este documento foi assinado eletronicamente por GERSON LUIZ KOCH, Sueli Pires, Lilyane Fogaca Manso e Jéssica dos Santos Cotrim. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 4D2E-842B-7289-D950.

PROPOSTA COMERCIAL

À FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO

Objeto da Proposta

SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo 'Objeto da Proposta' com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo 'Autorização da Proposta', que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Descrição dos Serviços Propostos

Referente aos serviços de alimentação
NAPI
Realizado durante os dias 12 a 16/12/2022
No valor total de R\$5.533,80

Obrigação das Partes**Contratada**

a) Executar os serviços do objeto da presente Proposta Comercial; b) Permitir a utilização dos espaços constantes na Proposta Comercial para realização dos serviços de alimentação. c) Dar o suporte operacional necessário no atendimento para garantir a qualidade e segurança dos serviços de alimentação.

Contratante

a) Responsabilizar-se por toda e qualquer obrigação com terceiros; b) Respeitar o horário e as normas de funcionamento das dependências do CONTRATADO. Segunda à Sexta-feira: 07h30 às 23h00 Sábados: 08h00 às 15h00 c) Contratar somente as empresas credenciadas pelo Campus da Indústria para a prestação de serviços de alimentação, sendo vedada a contratação de terceiros para esta finalidade; d) Atender todas exigências legais e prazos conforme normas do Centro de Eventos; e) O CONTRATANTE manifesta ciência de que na superveniência de caso fortuito ou força maior, bem como em razão de ato Estadual, Municipal ou Federal que venham impedir o uso do espaço físico ou que impossibilite a execução do objeto do contrato, principalmente em razão da pandemia causada pela Covid 19, o CONTRATADO poderá, de forma unilateral, alterar a data agendada ou, até mesmo, rescindir o presente instrumento, sem incidência de multa ou indenização.

Disposições Gerais

a) O uso da logomarca do Sistema FIEP é permitido somente para eventos com parceria formalizadas pelo Comitê de Patrocínios. Após confirmação é necessário encaminhar os materiais que constam a logo para aprovação da Comunicação Institucional. b) O Centro de Eventos não disponibiliza depósito ou espaço para armazenagem de materiais, e não se responsabiliza pelo controle e guarda dos mesmos. c) São proibidos o consumo e a distribuição de alimentos e bebidas dentro dos Auditórios. d) A comercialização de produtos nas dependências do Evento é mediante autorização. e) Toda alteração do atendimento deverá ser informada via e-mail com 3 (três) dias úteis de antecedência. f) Todo item extra será agregado no valor final do atendimento, o valor será atualizado após o evento para faturamento. g) O Centro de Eventos oferece um restaurante com espaço amplo e confortável para atender o público do evento.

Investimentos e Condições de Pagamento

Valor total da proposta: R\$ 5.533,80
Valor líquido a ser pago pela empresa: R\$ 5.533,80

Este valor será parcelado em 1 parcela(s) mensal (ais), sucessiva (s) e de igual valor, através de documento hábil.

Número de Parcelas: 1**Validade da Proposta**

05/01/2023

Observações

Data	12/12 a 16/12	Local	Restaurante comercial e Sala da Fundação Araucária	Horário	
DESCRITIVO	QTD	UNITÁRIO	TOTAL		
Voucher almoço dia 12 a 16	112	R(3)nbsp; 39,90	R(3)nbsp; 4.468,80		
Pão de queijo (300 unidades)	60	R(3)nbsp; 4,00	R(3)nbsp; 240,00		
Taxa de limpeza do auditório	1	R(3)nbsp; 800,00	R(3)nbsp; 800,00		
Galão de água	1	R(3)nbsp; 25,00	R(3)nbsp; 25,00		
			R(3)nbsp; 5.533,80		

Assinatura:

Atenciosamente,

Lilyane Fogaça Manso
Coordenadora de Eventos

Proprietário Proposta:

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Emanuelle Pires
Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná
SESI - Unidade SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
E-mail: emanuelle.pires@sistemafiep.org.br

Autorização da Proposta

Nº QUO-1219074-W4G5Z9 – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - 03.802.018/0003-67 – Rev.0
Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
Endereço completo: AV COMENDADOR FRANCO 1341
Cidade: Curitiba Estado: PR CEP: 80215-090
CNPJ: 03.579.617/0001-00 Inscr. Estadual: ISENT0

Nome Representante Legal da Empresa: Célia de Oliveira Corso
Nome do contato na Empresa: Célia de Oliveira Corso
E-mail do contato na Empresa: celia_corso@fundacaoaraucaria.org.br

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 4D2E-842B-7289-D950.

16/12/2022 15:36

Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Curitiba, 16 de dezembro de 2022

Este documento foi assinado eletronicamente por GERSON LUIZ KOCH, Sueli Pires, Lilyane Fogaca Manso e Jéssica dos Santos Cotrim.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 4D2E-842B-7289-D950.

Este documento foi assinado eletronicamente por GERSON LUIZ KOCH, Sueli Pires, Lilyane Fogaca Manso e Jéssica dos Santos Cotrim.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 4D2E-842B-7289-D950.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sistema Fiep. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4D2E-842B-7289-D950> ou vá até o site <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4D2E-842B-7289-D950



Hash do Documento

06DCFA58F4C879E2ECD629F20F8928FE1911A1472D48C97993EE88323FE225F4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/12/2022 é(são) :

- Gerson Luiz Koch (Signatário) - 183.960.899-49 em 19/12/2022 13:14 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: gerson_koch@fundacaoraucaria.org.br

Evidências

Client Timestamp Mon Dec 19 2022 13:14:46 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.39724631540732 Longitude: -49.24539625831649 Accuracy: 87

IP 189.31.242.248

Hash Evidências:

B0DE93CD9D24B3A8E9D928B339B2DAE5A31BD66D09CBCBA5C6217DAB07F46F9D

- Sueli Pires (Testemunha) - 664.134.609-97 em 16/12/2022 16:25 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: sueli.pires@fundacaoaraucaria.org.br

Evidências

Client Timestamp Fri Dec 16 2022 16:25:44 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.4246912 Longitude: -49.2699648 Accuracy: 7004.914996810641

IP 200.189.119.250

Hash Evidências:

8E5FB0B0DA888FB46CCD8D2859B33156D861A2B8EE9EFBAF0F6F4E7E0652AF65

- Lilyane Fogaca Manso (Signatário) - 037.076.909-03 em 16/12/2022 16:16 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: lilyane.lima@sistemafiep.org.br

Evidências

Client Timestamp Fri Dec 16 2022 16:16:37 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.186.73.124

Hash Evidências:

FD4510843C15A0B06621F2B1719C65E31A80BE025863CFF7AC5E008E7A25D911

Jéssica dos Santos Cotrim (Testemunha) - 029.324.331-05 em 16/12/2022 15:48 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Fri Dec 16 2022 15:48:25 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.4312448 Longitude: -49.2732416 Accuracy: 9443.86980118011

IP 200.186.73.124

Hash Evidências:

B5968FB26AD73B237C8D764ACD056A0CA30FB3F6C5FAE70BAFD7878D422A1223

